



NUCLEO SOCIAL

FLS. 63RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0909/2022**O. S. Nº **0909/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 256/2019** que “Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências”.

Substitutivo: Integral nº 01 - Autor(a): Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Apensados: Projeto de Lei nº 784/2020 - Deputado Dr. Eugênio.  
Projeto de Lei nº 884/2020 - Deputado Wilson Santos.  
Projeto de Lei nº 045/2021 - Deputado Sebastião Rezende.  
Projeto de Lei nº 054/2021 - Deputado Silvio Fávero.  
Projeto de Lei nº 727/2022 – Deputado Thiago Silva.

Substitutivo: Integral nº 02 - Autor: DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva.

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 471/2019, Protocolo nº 1234/2019, lido na 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019).

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 256/2019**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências”.

Em 21/03/2019, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para nova análise e emissão de parecer quanto ao pensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 784/2020**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, **Projeto de Lei (PL) nº 884/2020**, de autoria do Deputado Wilson Santos, **Projeto de Lei (PL) nº**



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>64</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

45/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, e o **Projeto de Lei (PL) nº 54/2021**, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Foi encaminhado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL nº 01**, de autoria da **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso**, que “Dispõe sobre o programa de medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências”, em 29/04/2021.

A propositura recebeu Parecer nº 0081/2021 da **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso**, pela aprovação do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicados os apensados. Conforme as paginas 41 a 50.

A propositura recebeu Parecer nº 303/2022 do CCJR, com voto contrário ao Projeto de Lei nº 256/2019, os termos do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicados os apensados. Conforme as paginas 51 a 56.

O Projeto de Lei nº 256/2019 retornou ao Núcleo Social com o **Substitutivo Integral nº 02** de autoria do Deputado Sebastião Rezende, e com o Projeto de Lei nº 727/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva, Apensado de acordo com o memorando nº 1286/2022/SSL/GT, para receberem parecer quanto ao mérito da **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso**. Tudo conforme as paginas 57 a 62/verso.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



NUCLEO SOCIAL
FLS 65
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, por esta Comissão, houve a habitual conferência na INTRANET/ALMT, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), quando foi detectada a existência de alguns Projetos de Lei, versando sobre o mesmo assunto da propositura. Vejamos:

- **Projeto de Lei (PL) nº 784/2020**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.
- **Projeto de Lei (PL) nº 884/2020**, de autoria do Deputado Wilson Santos.
- **Projeto de Lei (PL) nº 045/2021**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.
- **Projeto de Lei (PL) nº 054/2021**, de autoria do Deputado Silvio Fávero.
- **Projeto de Lei (PL) nº 727/2021**, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Os Projetos de Lei foram apensados ao **Projeto de Lei nº 256/2019**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, por se tratarem de matérias idênticas e semelhantes ao Projeto de Lei 256/2019 em tramitação, de acordo com o disposto no artigo 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

*“Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antigo”.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>66</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

O Projeto de Lei (PL) nº 256/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, ora analisado, apresenta tema amplamente discutido no cenário Brasileiro, sabemos da importância do referido Projeto de Lei, devido os problemas que a população Matogrossense vem enfrentando, quanto à violência, uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis no Estado de Mato Grosso, e como são importantes que sejam tomadas medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, por isso se faz necessário o Substitutivo Integral nº 02.

De acordo com o autor do Substitutivo Integral nº 02, Deputado Sebastião Rezende, a propositura pretende dar maior clareza e adequação ao Projeto de Lei nº 256/2019, como diz na justificativa do PL, vejamos: “...**importante constar que o presente projeto de lei não pretende, de forma alguma, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, mas sim, de forma conjunta e plena com os Poderes e a sociedade de um modo geral, implantar um programa de ação interdisciplinar, objetivando prevenir e refutar qualquer tipo de violência e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública, com viés a ampliar, quando possível, às escolas municipais e particulares**”.

Por isso, cabe a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso analisar e parecer quanto ao Mérito do Substitutivo Integral nº 02, apesar da existência de Leis Estaduais relacionadas abaixo:

- Lei nº 6.667/1995 – Institui a obrigatoriedade de esclarecimento sobre os efeitos do uso de drogas nas escolas da rede pública e privada do Estado.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

- Lei nº 7.483/2001 – torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.
- Lei nº 8.505/2006 – Estabelece que as instituições de ensino do Estado de Mato Grosso de 5ª a 8ª séries contemplem, em sua proposta pedagógica, estudo sobre o uso indevido de drogas e prostituição infantil, no sentido de orientação.
- Lei nº 9.575/2011 – Dispõe sobre a inclusão do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual.

Apesar da existência das Leis, e da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 256/2019, de acordo com o Art. 194 que diz, “Consideram-se prejudicados”:

**“Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Entretanto, ainda se faz necessário o olhar atento do Estado, da Família e da Escola, por causa da decorrência da violência, do uso de drogas, e das doenças sexualmente transmitidas, em crianças e adolescentes, por isso é importante instituir o Programa “PAZ NA ESCOLA”, de acordo com o Art. 1º do Substitutivo Integral nº 02, que diz:

**“Art. 1º Institui o “Programa Paz na Escola”, de ação interdisciplinar, com participação comunitária, para prevenir, qualquer tipo de violência e o uso de drogas nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso e o Programa de medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência e doenças sexualmente transmissíveis”.**

Sabemos que cuidar das crianças e adolescente é de necessidade premente, de certo modo, todos nós cuidamos e almejamos sermos cuidados



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>68</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

por alguém. Por entender que o **cuidado** deve ser praticado por **todos e principalmente pelo Estado**, faz-se necessário à aprovação do Substitutivo Integral nº 02, quanto ao mérito.

O Substitutivo Integral nº 02, vem de encontro com a necessidade premente de combater a violência, o uso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis a crianças e adolescentes, através da medida educativa de proteção a criança e ao adolescente.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à **aprovação do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, na forma apresentada. Restando **rejeitado** o Projeto de Lei nº 727/2022, apensado, e o Substitutivo Integral nº 01, com a junção dos Projetos de Lei nºs 784/2020, 884/2020, 45/2021, 54/2021, todos apensados ao Projeto de Lei nº 256/2019 de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

É o Parecer.



NÚCLEO SOCIAL
Fis. 69
Rub. 4A



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 256/2019	0909/2022	0909/2022
Referente ao Projeto de Lei nº 256/2019, que “ <b>Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências</b> ”.		

O Projeto de Lei nº 256/2019, retornou a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, com o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, para receber parecer quanto ao Mérito. O nobre Deputado justifica dizendo que o Substitutivo Integral nº02, pretende dar maior clareza e adequação ao Projeto de Lei nº 256/2019.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, restando **rejeitado** o Projeto de Lei nº 727/2022, e o Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso; com a junção dos PLs: nº 256/2019, nº 784/2020, nº 884/2020, nº 45/2021 e o nº 54/202, todos apensados ao Projeto de Lei nº 256/2019.

VOTO RELATOR:

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.

RELATOR:



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 70

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/12/2022 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 256/2019 - SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 02.			
AUTORIA:	Deputado SEBASTIÃO REZENDE.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) N° 256/2019, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 02, ficando rejeitado o texto original e o Projeto de Lei n° 784/2020, 884/2020, 45/2021, 54/2021, que foram apensados.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
JANAÍNA RIVA		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	
FAISSAL		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	Digo: Remoto
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente